



**PROTOCOLO Nº : 6.859-4/2022**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREVI**  
**INTERESSADO : ANTONIO DO CARMO JESUS**  
**ASSUNTO : PENSÃO ESTATUTÁRIA CIVIL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício ao Sr. **ANTONIO DO CARMO JESUS**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **GERTRUDES SANTANA JESUS**, aposentada no cargo Professora, Nível PIV, Padrão “F”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 7º, inciso I, art. 28, inciso I, artigo 30, inciso I e artigo 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, fundamentado no Parecer n.º 855-PREV/PAAL/PGM/2021<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 044/2022<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da

<sup>1</sup> Doc. digital 21836/2022 – págs. 21/25

<sup>2</sup> Doc. digital 21836/2022 – pág. 15

<sup>3</sup> Doc. digital 9899/2023





planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 429/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 044/2022.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup> Doc. digital 12016/2023

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

